

(12)

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE - Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Educação, para ampliação e reforma da Escola Estadual de Varzea Grande de 1º grau, Escola Estadual de Montezuma de 1º grau, Escola Estadual de Indaiabira de 1º grau, Escola Estadual de Santo Antonio do Retiro de 1º grau e Escola Estadual de Serra Nova de 1º grau para instalação de Unidades Auxiliares de Saúde, nas localidades acima citadas;

Art. 2º - As despesas da Prefeitura decorrentes das obrigações assumidas nos convênios correrão à conta de dotações orçamentárias próprias;

Art. 3º - Os efeitos desta Lei retroagem a 22.06.76.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande de Minas, aos
28 de setembro de 1978.

Odílio Fernandes Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Cordino

SECRETÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 594 DE 28/09 DE 1978.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR E ASSINAR CONVÊNIO COM A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO JEQUITINHONHA - CODEVALE - E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTERIOORIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE E SANEAMENTO - PIASS -.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas,
por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Muni-
cipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
celebrar convênio com a Comissão de Administração
do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE - e a Secre-
taria de Estado da Saúde de Minas Gerais, obje-
tivando a implantação neste Município do Progra-
ma de Interiorização dos Ações de Saúde e
Saneamento - PIASS;

Art. 2º - As despesas da Prefeitura com a
execução do convênio correrão à conta de
dotação orçamentária própria, consignada em seu
orçamento;

Art. 3º - Bando, portanto, a todas as autoridade
das a quem o compromisso e execução desta lei
pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão
inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 28 de
Setembro de 1978

Odílio Fernandes Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Edson Ronaldo Cordão

SECRETÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 595 DE SETEMBRO DE 1978.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CRIAR ESCOLAS MUNI-
CIPALIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por
seus representantes e eu, Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte lei: